DECRETO N° 2242.08, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Institui os Centros de Operações de Emergência em Saúde para a Educação - COE-E Municipal e COE-E Local no Município de Progresso/RS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e, em conformidade com o artigo 4°, IV, da Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS, n° 01/2020, de 02 de junho de 2020, que estabelece os protocolos de volta às aulas exigindo a criação do Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação - COE-E.

CONSIDERANDO

I - a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
II - o estado de calamidade pública nacional, reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6/2020, do Congresso Nacional;
III - o reconhecimento do estado de calamidade pública, pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (RS), declarado por meio do Decreto Estadual n° 55.128, de 18 de março de 2020;
IV - o Estado de Calamidade Pública municipal, declarado pelo Decreto Municipal 2188.08 de 20 de março de 2020; Decreto Municipal n° 2193.08 de 03 de abril de 2020; Decreto Municipal 2210.08, de 01 de junho de 2020.
V - o Decreto Estadual n° 55.292, de 04 de junho de 2020, que estabelece as normas aplicáveis as instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus estabelecidas no Decreto n° 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;
VI - o Parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE/CP) n° 05/2020, que estabelece a obrigatoriedade de que seja assegurada a segurança sanitária nas unidades de ensino, reorganizando o espaço físico do ambiente escolar, bem como oferecendo orientações permanentes aos alunos, enfatizando aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas, de acordo como o disposto pelas autoridades sanitárias;
VII - a Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS n° 01/2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus, causador da COVID-19, a serem adotadas por todas as Instituições de Ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;
VIII - a necessidade de implementação de um Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação COE-E Municipal específico para atendimento das demandas dos estabelecimentos de ensino, haja vista a complexidade do trabalho e da análise envolvida, com vistas a assegurar

a segurança sanitária para o eventual retorno de atividades, em todas as fases previstas no Sistema de Distanciamento Controlado

D E C R E T A

Art. 1° Fica instituído no âmbito do Município de Progresso RS o Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação COE-E Municipal.

Parágrafo único. O COE-E Municipal será coordenado por servidores vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 2° O Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação Municipal terá a seguinte composição:

I - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - 01 (um) representante dos professores da rede municipal de ensino;

III- 01 (um) representante dos professores da rede estadual de ensino;

IV- 01 (um) representante da área da higienização da rede municipal de ensino;

V- 01 (um) representante da área da higienização da rede estadual de ensino;

VI- 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - 01 (um) representante da Vigilância Sanitária;

VIII- 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

IX - 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Planejamento.

Parágrafo único. Cada representação deverá ser composta por um membro titular e um suplente, nomeados mediante a emissão de portaria.

Art. 3° Compete ao COE-E Municipal:

I - articular, em conformidade com os Planos de Contingência Estadual, ações no âmbito da educação, com o objetivo de controlar e acompanhar o avanço do novo coronavírus, causador da COVID-19;

II - apoiar a implementação do modelo de distanciamento controlado no âmbito das instituições de ensino;

III - monitorar regularmente as informações dos COE-E Locais;

IV - manifestar parecer favorável à retomada das atividades presenciais de Instituições de Ensino, de acordo com as informações do COE-E Local, contidas no Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle, com relação ao cumprimento dos protocolos estabelecidos;

V - acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e ajustes no âmbito das Instituições de Ensino;

VI - sugerir ajustes ou medidas de adequação aos COE-Es Locais sempre que necessário e, na impossibilidade de solução, submeter ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus do Município, para avaliação e providências cabíveis.

Art. 4° As instituições de ensino e deverão criar COE-Es Locais.

§ 1° - O COE-E Local deverá ser formado, por no mínimo, um representante da direção da instituição de ensino, um representante dos professores e um representante da área de higienização, na impossibilidade dos representantes citados poderá ser o presidente do Círculo de Pais e Mestres- CPM.

§ 2° - Caberá à instituição de ensino constituir seu COE-E Local para elaborar o Plano de Contingência para prevenção, Monitoramento e Controle, bem como articular junto ao COE-E Municipal todas as medidas de controle ao novo coronavírus no âmbito da instituição de ensino.

Art. 5 ° São atribuições do COE-E Local:

I - elaborar o Plano de Contingência para prevenção, Monitoramento e Controle do novo coronavírus, obedecendo aos parâmetros determinados na Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS n° 01/2020, 2ª Edição, de 8 de junho de 2020;

II - informar e capacitar a comunidade escolar ou acadêmica sobre os cuidados a serem adotados por ocasião do novo coronavírus;

III - organizar a implementação dos protocolos de reabertura das aulas presenciais na perspectiva da política de distanciamento controlado;

IV - manter a rotina de monitoramento dos protocolos, garantida a execução diária dos mesmos;

V - manter informado o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus do Município, sobre os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da instituição de ensino e solicitar informações sobre os encaminhamentos necessários;

VI - analisar o histórico e a evolução dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no âmbito da instituição de ensino, com a finalidade de subsidiar as tomadas de decisões do COE-E Municipal e do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus do Município;

VII - planejar ações, definir atores e determinar a adoção de medidas para mitigar ameaças e restabelecer a normalidade da situação na instituição de ensino;

VIII - agregar outros componentes para auxiliar na execução de suas atribuições, sempre que necessário.

Parágrafo único - A participação no COE-E Municipal e no COE-E Locais serão considerados prestação de serviço público relevante e não remunerado.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 02 de outubro de 2020.

GILBERTO GASPAR COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SUSI NARA LAZZARON
Secretária de Administração e Planejamento